



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 2ª Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes

ACÓRDÃO Nº 8836/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade;

I) com fundamento no art. 1º, I; art. 16, II; art. 18, todos da Lei 8.443/1992, **julgar regulares com ressalva** as contas da Sra. Denise de Menezes Neddermeyer (CPF 151.373.841-00) e do Sr. Fabio de Paiva Vaz (CPF 66.431.121-68), expedindo-lhes quitação, em razão de vulnerabilidades detectadas no processo de gestão das transferências voluntárias, especialmente a ausência e/ou a intempestividade da instauração de tomadas de contas especiais, e

II) com fundamento no art. 1º, I, art. 16, I, e art. 17 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 207 do Regimento Interno do TCU, **julgar regulares** as contas dos demais integrantes deste processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.401/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adalberto Fazzio (098.449.371-91); Adalberto Grassi Carvalho (584.876.111-68); Alexandre Prestes Silveira (118.172.508-92); Ana Maria Ferreira Leite (311.361.681-68); Arlindo Philippi Junior (077.958.749-91); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Benedicto Fonseca Filho (239.968.891-00); Carmen Moreira de Castro Neves (352.259.201-87); Celso José da Costa (171.528.799-15); Denise de Menezes Neddermeyer (151.373.841-00); Diogo Onofre Gomes de Souza (118.572.260-20); Elisangela Lizardo de Oliveira (035.299.586-62); Emidio Cantidio de Oliveira Filho (084.446.094-04); Favio de Paiva Vaz (666.431.121-68); Genoseinia Maria da Silva Martins (274.031.651-87); Geraldo Nunes Sobrinho (059.296.284-91); Glaucius Oliva (045.686.168-83); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Grace Tavares Vieira (026.274.817-70); Hadil Fontes da Rocha Vianna (385.181.717-68); Izabel Lima Pessoa (305.166.761-72); Joao Carlos Teatini de Souza Clímaco (056.063.901-59); Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-91); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); Jorge Luis Nicolas Audy (408.344.250-68); João Fernando Gomes de Oliveira (036.284.638-31); João Luiz Martins (540.927.799-68); Lauro Ishikawa (166.571.558-83); Livio Amaral (173.032.300-68); Lucy Anne Vieira de Oliveira (248.987.911-15); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Luiz Davidovich (532.487.597-04); Luiz Hildebrando Pereira da Silva (026.767.888-68); Luís Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Marcio de Castro Silva Filho (467.482.886-49); Maria Paula Dallari Bucci (103.769.228-42); Maria de Fátima Silveira Battaglin (292.545.900-53); Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (276.795.006-49); Marilza Vieira Cunha Rudge (241.615.518-00); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Otavio Guilherme Cardoso Alves Velho (037.642.907-06); Ricardo Renzo Brentani (025.853.088-04); Rita de Cássia Barradas Barata (007.316.628-65); Rogerio Monteiro Barbosa (012.190.756-20); Sandoval Carneiro Junior (090.514.907-63); Wanderley de Souza (347.341.807-25); Weder Matias Vieira (577.367.151-49)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Capes de que:

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 2ª Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes

1.7.1.1. ausência de adoção de providências com vistas a instauração de Tomada de Contas Especial nas transferências voluntárias que exigiam tal providência contrariou o art. 1º, §1º, da IN TCU 56/2007, vigente à época dos fatos.

1.7.1.2. a não instauração tempestiva de Tomada de Contas Especial nas transferências voluntárias que exigiam tal providência também contrariou o art. 1º, § 1º, da IN TCU 56/2007.

1.7.2. encaminhar a deliberação que vier a ser proferida, assim como a presente instrução, ao Presidente da Capes, ao Ministro de Estado da Educação e ao Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União.